



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.076/2023

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.037/2022, AUMENTANDO O LIMITE DE REPASSE COM A ENTIDADE APAE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- O artigo 1º da Lei municipal nº 1.037/2022 passará ter a seguinte redação:

Art.1º Fica o Município de Campos Altos autorizado a celebrar Termo de Fomento para consecução de finalidade de interesse público, para transferência de recursos financeiros, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS ALTOS - APAE CNPJ 20.750.766/0001-09 até o valor de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) para o exercício de 2023, visando o atendimento às pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla de caráter continuado, nas áreas da saúde e assistencial.

Art. 2º Fica ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS ALTOS - APAE obrigada a alterar em 30 (trinta) dias corridos o plano de trabalho objeto conveniado com o Município de Campos Altos acrescentando a construção e implantação da Sala de integração Sensorial.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do caput deste artigo continuarão na dotação orçamentaria nº 02.33.01.08.242.0042.2159- serviço de proteção Especial – 3.3.50.43.00- Subvenções Sociais – Fonte de Recursos nº 1.500.000.0000- Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 15 de agosto de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal